



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 3178/2021.**

LIDO EM: 29/11/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 18.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/03/2022.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 03/03/2022,
QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2468, PÁGINAS 16 À 17.

Ofício de Encaminhamento no dia 14/02/2022 sob o nº
019/2022/CMS.

LEI Nº 2.812/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2021

3178 / 21

Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui a Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Sarandi por meio do Projeto SARANDI MAIS SEGURA, ainda, define os princípios e diretrizes para o uso desta pelo órgão de segurança pública Municipal.

Art. 2º Esta lei tem por princípios:

I - preservar a integridade do patrimônio público e privado e do cidadão através da maximização do alcance da rede de videomonitoramento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;

II - a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, deve manter o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, bem como preservar demais direitos e garantias fundamentais em estrito respeito à Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi, só poderá recepcionar, através de doação não onerosa de equipamentos e serviços necessários para operacionalização do sistema de videomonitoramento, bem como, a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para via pública;

IV - atendendo ainda os interesses citados no inciso I do artigo 2º desta Lei e sob a coordenação exclusiva da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, a captação e tratamento das imagens poderá ser compartilhada para gerenciamento do trânsito, transporte coletivo, segurança, prevenção e proteção ambiental e

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/02/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/02/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

defesa civil, saúde, polícia administrativa, assistência social, obras, administrativa, entre outros de interesse público.

Parágrafo único A doação de equipamentos e imagens das câmeras de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado — CFT (Circuito Fechado de Televisão) deverá obrigatoriamente ter caráter jurídico de doação, sem encargos ao Município, sendo a integração destas ao sistema da unidade de gerenciamento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública feito através do termo de cooperação conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 3º - A Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Sarandi (CICP) tem por diretrizes:

I - aumentar a abrangência na captação de imagens para o sistema de monitoramento da segurança pública municipal, gerenciamento das atividades afins e ainda de gestão administrativa, proporcionando ferramentas úteis a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Públicas municipais a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II - o caráter preventivo e auxílio nas investigações das polícias militar, polícia rodoviária estadual e federal, polícia civil e guarda municipal de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, devendo a requisição e coleta das imagens bem como a autorização do termo de cooperação serem precedidas de autorização dos particulares detentores das imagens e salvaguardados, os devidos trâmites legais;

III - a gestão do programa municipal de compartilhamento das imagens deverá ser centralizada e feita por um comitê permanente, preferencialmente composto por membros de todas as Secretarias pertinentes, guarda municipal, procuradoria jurídica, um representante de câmara municipal e prefeitura municipal, devendo ainda este mesmo comitê compor o Centro de Gestão de Crise (CGC) dirigido pelo Prefeito (a) com sede na Guarda Municipal;

IV - todo e qualquer particular que tiver interesse em disponibilizar imagens geradas por câmeras de sua propriedade deverá fazê-lo mediante solicitação feita diretamente a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, fisicamente, ou através do endereço eletrônico especialmente criado para este fim e desde que os bens e serviços atendam aos critérios e especificações técnicas previamente definidos por Portaria Administrativa;

V - a autorização de disponibilização das imagens pelo particular à administração será feita através do termo de cooperação que conterá os critérios e normas a serem regulamentadas pelo comitê gestor e que deverão ser respeitadas pelo cedente/doador, podendo esta ser caçada pelo comitê em caso de descumprimento através de processo administrativo;

VI - o município poderá estabelecer termos de cooperação com particulares, pessoas físicas e jurídicas, municípios adjacentes e com o Estado, com o objetivo de aperfeiçoar, expandir, sistematizar, como também exigir, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área como medidas compensatórias;

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/02/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/02/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 1 7 8 / 2 1

VII - através de lei específica, poderão ser criados incentivos fiscais a particulares detentores de licenças de compartilhamentos imagens visando à expansão do sistema; e

VIII - fica proibida a cessão das imagens captadas a terceiros particulares, excetuando-se os casos previstos em lei e precedidos de ordem judicial;

CAPÍTULO II

DA DOAÇÃO:

Art. 4º Conforme o interesse público, desde que os bens e serviços atendam aos critérios e especificações técnicas previamente definidos por Portaria Administrativa, fica autorizado à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, a receber bens e serviços em doação, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os objetivos do projeto Sarandi Mais Segura, obedecido os parâmetros abaixo fixados:

I - todos aqueles que pretenderem realizar simples cessão/doação de bens e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, ficando a cargo do Secretário Municipal ou agente delegado a análise da proposta;

II - A doação será formalizada mediante Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço cedido/doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço;

III - A cessão/doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude da doação prestada;

IV - Ficará a Cargo da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da presente lei;

V - Não haverá nenhuma divulgação publicitária em favor do cessionário/doador, em relação à cessão/doação efetuada.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I - ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis; e



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 07/02/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/02/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



II - ao particular licenciado: aplicação dos dispositivos legais desta lei, assim como outros previstos em leis ordinárias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O disposto nesta lei aplicar-se-á apenas aos particulares que manifestarem interesse junto à administração pública.

Art. 7º Demais disposições serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 1 7 8 / 2 1

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa "Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi".

O principal objetivo deste projeto de lei é implantar a Política Municipal de Segurança Pública, assim cumprir com os preceitos constitucionais de garantir a segurança pública, logo, o Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Sarandi (CICP), que visa maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, com a doação/cessão gratuita de equipamentos e imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para via pública.

Com esta iniciativa visa-se promover ações preventivas de combate à criminalidade, auxiliar o efetivo tático no monitoramento/vigilância e subsidiar ações estratégicas aos agentes de segurança pública, reduzindo os índices de ocorrências registradas, inclusive no trânsito, bem como, garantindo a segurança e bem-estar à população do município.

Os dados armazenados poderão ser adquiridos e solicitados pelos órgãos competentes de segurança e da administração pública em geral, além de permitir a integração com outros módulos de mesma tecnologia em locais distintos integrando as forças policiais e fiscais ou mesmo garantindo a segurança da população em locais particulares, respeitando as diretrizes desta Lei.

O projeto permitirá uma ação mais eficaz da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública no trabalho de prevenção e repressão da criminalidade, visando fomentar a segurança da população.

Oferecerá ampla possibilidade de estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada e a população e ainda otimizará a gestão de outras secretarias e permitirá a centralização de ações em situações de crises.

A elaboração deste Projeto de Lei, propondo o compartilhamento de câmeras para a Cidade de Sarandi se baseia em diversos casos de sucesso em diversos municípios do Paraná e de outras cidades como São Paulo, em seu conhecido e premiado projeto batizado de CITYCAMERAS, além do renomado projeto do "COR Rio" no Rio de Janeiro, que vai além, integrando ações que culminaram em um modelo de "cidade inteligente" copiado por diversas cidades do mundo.

Projetos similares obtiveram importantes decréscimos nos índices de criminalidade, além de auxiliarem na gestão pública. Cita-se ainda que as áreas comerciais que possuem câmeras compartilhadas têm experimentado um aumento significativo do fluxo de pessoas, muito em razão da sensação de segurança proporcionada pelo afastamento da criminalidade.

Diante deste cenário, será possível elaborar estudos com as corporações de Segurança Pública para a identificação de pontos estratégicos nas áreas de maior





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

concentração comercial, de maior incidência criminal e nas principais vias de acesso à cidade, criando assim a chamada "muralha digital".

Analisando os fatores que exercem influência direta sobre este projeto, como os atuais índices de criminalidade, a carência de recursos, e a experiência bem-sucedida no monitoramento urbano de grandes centros, acreditamos que a implantação da Política Municipal de Compartilhamento de imagens de Câmeras Privadas do Município de Sarandi (CICP) nas localidades contempladas por este projeto seja condizente e necessária para a redução da criminalidade.

O uso de novas tecnologias através de parcerias público-privadas é fundamental para a diminuição dos alarmantes índices de violência, o que reflete de imediato em incentivos para investimentos no município com aumento da arrecadação e possibilidade de reinvestimentos em políticas de atendimento as principais carências da população.

Com esta nova iniciativa, a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, assim como toda a Administração, ganham novos olhos contra aqueles que, de alguma forma, incorrem em atos que ferem o estabelecido nas leis brasileiras.

Por tudo isto, o projeto busca e estabelece diretrizes gerais e melhores técnicas desta nova modalidade de atuação na área da segurança pública, o videomonitoramento, pois, através da utilização das melhores tecnologias disponíveis, obtém-se resultados que, diante da escassez de recursos, não seriam possíveis em curto ou médio prazo.

Destaca-se também, o Instituto Igarapé, que pesquisa e propõe soluções na área de segurança pública, este fez um estudo sobre as iniciativas de videovigilância de Campinas, do Rio, e de Salvador (BA).

Foram avaliados, durante nove meses, os resultados das tecnologias de reconhecimento facial, leitura de placas de veículos e os CFTV — circuitos fechados de TV monitorados por uma central.

A conclusão foi de que essas tecnologias, mesmo com limitações, podem ser aliadas das forças policiais no sentido de coibir tipos específicos de crimes, como roubos e furtos, danos ao patrimônio público, entre outros, além de identificar foragidos da justiça.

Outra iniciativa que tem sido desenvolvida em algumas cidades brasileiras é a interligação de câmeras de vigilância de estabelecimentos comerciais ou particulares às centrais de monitoramento das forças de segurança, o que se objetiva com a aprovação deste projeto de lei.

São Paulo criou o projeto CityCâmeras, que funciona com uma plataforma eletrônica em que a sociedade civil pode integrar imagens de seus equipamentos de vigilância ao monitoramento da prefeitura. A meta é alcançar 10 mil câmeras integradas. No Paraná, a pequena Palotina, de 31 mil habitantes, tomou iniciativa semelhante com bons resultados. A população aderiu de forma maciça ao projeto Cidade Segura, iniciado em 2018.

Aos nobres vereadores, é o que se busca com o Projeto de Lei proposto.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 63/2021

3178 / 21

Sarandi, 29 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado pela devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 1309/2021, da Procuradoria Jurídica, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

- I. Projeto de Lei nº XX/2021 - "Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi".

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 29/11/2021
Hora: 17:13
Por: [Assinatura]

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

№ 3 1 7 8 / 2 1

AO GABINETE

PARECER - 1309/2021

Acusamos o recebimento do Ofício n. 2.812/2021 encaminhado pelo Gabinete do Senhor Prefeito a esta Procuradoria Jurídica, visando análise da legalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelo que passamos a emitir o seguinte parecer:

1º) Trata-se de análise do Projeto de Lei que institui a política pública de compartilhamento de imagens de pessoas privadas para o Poder Público local.

2º) Pois bem.

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer se limita ao aspecto legal da pretensão, sem se imiscuir nos detalhes técnicos da conveniência, oportunidade, eficiência e eficácia administrativa.

Neste contexto, quanto ao aspecto jurídico, verificamos que o objeto da pretensão está formulado sem vício de origem e iniciativa, cabendo a municipalidade legislar sobre os assuntos de interesse local, nos termos dos incisos I e II, Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n. 265/2012, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e dá outras providências, especialmente nos arts. 3º e 4º.



18/11/21

✓
L

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

~~103178/21~~

Preliminarmente, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe no seu art. 6º “caput” sobre os direitos sociais constitucionalmente garantidos a todos os brasileiros, veja:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo)

Nesse sentido, os direitos sociais, também classificados como direitos de segunda dimensão, são aqueles impostos ao Estado em prol de seus administrados, assim, deve o Poder Estatal (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) prover a segurança pública, veja a lição de Paulo Bonavides:

O Estado social é enfim Estado produtor de igualdade fática. Trata-se de um conceito que deve iluminar sempre toda hermenêutica constitucional, em se tratando de estabelecer equivalência de direitos. Obriga o Estado, se for o caso a prestações positivas; a promover meios, se necessários, para concretizar comando normativos de isonomia. (BONAVIDES, Paulo. Op. cit. p. 343.)

Visando o cumprimento dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, a União editou norma geral por meio da Lei n. 13022/2014, a fim de trazer um norte para as atividades das Guardas Municipais, assim, dispôs como uma das funções a proteção municipal preventiva, veja:

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. (grifo)

Ainda, trouxe Princípios mínimos necessários para suas atuações, veja:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guipó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

3178 / 21

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

No âmbito da competência municipal, a Segurança Pública esta disposta na Lei n. 265/2012, conforme dispõe o Art. 3º, veja:

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG, tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de trânsito e **segurança pública** no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná. (grifo)

Logo, há que se destacar, que no cumprimento dos preceitos constitucionais cabe ao Poder Público, assim, deve realizar políticas públicas e ações voltadas a segurança pública, conforme se observa do Projeto de Lei proposto.

Dessa forma, nota-se que o Projeto de Lei proposto visa cumprir com os preceitos constitucionais demonstrados acima, assim, vislumbra-se a legalidade para o ato administrativo que visa ampliar a segurança pública no município de Sarandi – PR.

Por tal razão, não se vislumbrando qualquer ilegalidade no projeto de lei apresentado, entendemos não haver qualquer óbice ao regular encaminhamento da pretensão e por tais razões, emitimos o presente **PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL** à pretensão, conferindo ao mesmo a pretendida LEGALIDADE.

É O PARECER

Sarandi – PR, 12 de novembro de 2021.

Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL



Ofício 63/2021 - projeto de Lei



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2021-11-29 16:59
Prioridade Alta

№ 3 1 7 8 / 2 1

Ofício 63-2021 - Projeto de Lei - operacionalização do sistema e videomonitoramento.pdf (~5.0 MB)

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar o ofício 63/2021 - projeto de lei -
Dispõe sobre o uso compartilhado ,em tempo real ou em molde de gravação
bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de
equipamentos e serviços para operacionalização do sistemas de
videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens
de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou
jurídicas de direito privado do município de Sarandi..."

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.
(44) 3264-8620





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 179 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 49528

DATA: 30/11/2021 - 11:27
Requerente: WALTER VOLPATO
CPF/CNPJ: 204.888.239-00 RG/Insc. Est.: 907 571-2
Endereço: JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565
Complemento: Prefeitura Municipal. Bairro: Centro
Cidade: Sarandi-PR CEP: 87111-230
Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: DISPÕE.
Sobre segurança.

DISPÕE SOBRE O USO COMPERTILHADO, EM TEMPO REAL OU EM MOLDE DE GRAVAÇÃO, BEM COMO, O RECEBIMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS OU DOAÇÃO NÃO ONEROSA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PARA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE IMAGENS DE CÂMERAS PRIVADAS CAPTADAS DO AMBIENTE EXTERNO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**PROJETO DE LEI Nº 3.178/21****COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**Favorável. ☒Contrário. ☐**IRENI MOURA FARIAS**

Vereadora

P ☒R ☐M ☐**CÍCERO DA SILVA CORREA**

Vereador

P ☐R ☒M ☐**ADRIANO FERREIRA AMORIM**

Vereador

P ☐R ☐M ☒24/01 /2022.**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**Favorável. ☒Contrário. ☐**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

Vereador

P ☒R ☐M ☐**CÍCERO DA SILVA CORREA**

Vereador

P ☐R ☒M ☐**NÃO COMPARECEU**P ☐R ☐M ☐**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

Vereador

24/01 /2022.**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Favorável. ☒Contrário. ☐**ADRIANO FERREIRA AMORIM**

Vereador

P ☒R ☐M ☐**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

Vereador

P ☐R ☒M ☐**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

Vereador

P ☐R ☐M ☒24/01 /2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
 CLJRF.**

PARECER do Projeto de Lei nº 3.178/2021.

Relator: Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.178/2021, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**CÍCERO DA SILVA CORREIA
 “CÍCERO DA SILVA”.**

Relator

Pelas Conclusões:

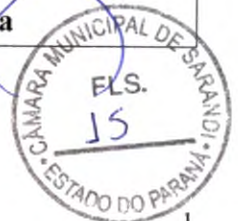
IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.

Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Membro

Visto da Presidência



	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br
---	--

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER do Projeto de Lei nº 3.178/2021.

Relator: Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.178/2021, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.



CÍCERO DA SILVA CORREA “CÍCERO DA SILVA”.
Relator

Pelas Conclusões:

NAO COMPARECEU



GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “FÁBIO BALAKO”.
Membro



Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER do Projeto de Lei nº 3.178/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.178/2021, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Relator

Pelas Conclusões:

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
 Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
 “BELMIRO BARBEIRO”.
 Membro

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 009/2022 Nº 3 1 7 8 / 2 1

Sarandi, 14 de Fevereiro de 2022.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

- Nº 3.153/2021;
- Nº 3.161/2021;
- Nº 3.174/2021;
- Nº 3.176/2021;
- Nº 3.178/2021;
- Nº 3.180/2021;
- Nº 3.184/2022;
- Nº 3.187/2022;
- Nº 3.190/2022;
- Nº 3.199/2022;
- Nº 3.201/2022;
- Nº 3.206/2022;
- Nº 3.207/2022;
- Nº 3.210/2022.



De autoria do PODER EXECUTIVO e de Vereadores.

Respeitosamente, Vereador Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”.

Plenário Adércio Marques da Silva.

ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”

Vereador-Autor

ver.amorim@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 009/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO: 14/02/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 14/02/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE